

CONTRATO N.º 005/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA GO
CONTRATADA: MS ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ACOMPANHAMENTO DA OBRA DO PÁTIO COM PAISAGISMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.898.626/0001-67, com sede à Rua São Sebastião, S/N, Centro – CEP: 76.250-000 - Baliza – Goiás – Fone: (64)3660-1642, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **LUANA DE PAULA MATOS VIANA**, brasileira, casada, agente política, inscrita no CPF nº 989.334.501-49, residente e domiciliada na cidade de Baliza, Estado de Goiás, e do outro lado, **MS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.368.050/0001-12, com sede à Av. Maria Antunes Teixeira, nº 1050, Qd. 04, Lt. 05, Setor Industrial, Bom Jardim de Goiás, CEP: 76.245-000, representada por seu sócio **JOSÉ HENRIQUE MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 030.784.401-33, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 42, Centro, Bom Jardim de Goiás, CEP: 76.245-000, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, com base no Processo Administrativo nº 408/2023, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia, para acompanhar a Obra contratada através do contrato de nº 004/2023 (construção do pátio para estacionamento com paisagismo da Câmara Municipal de Baliza), realizando a fiscalização e medições, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O presente contrato vigorará da data de assinatura, até o dia 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo atendido o disposto nos arts. 107 e 124 e incisos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 - De acordo com o art. 106 caput, da Lei nº 14.133/21, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

Rua São Sebastião, S/N, Centro – CEP: 76.250-000 - Baliza – Goiás – Fone: (64)3660-1642

LUANA DE PAULA MATOS
VIANA:98933450149

Assinado de forma digital por
LUANA DE PAULA MATOS
VIANA:98933450149
Dados: 2023.12.18 09:47:38 -03'00'

E-mail:: 00.898.626/0001-67

JOSE HENRIQUE MARTINS
DE SOUSA:03078440133

Assinado de forma digital por JOSE
HENRIQUE MARTINS DE SOUSA:03078440133
Dados: 2023.12.18 09:39:07 -03'00'

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a ser pagos da seguinte forma:
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até 31 de dezembro de 2023, e o restante dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na dotação orçamentária do exercício de 2023.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cumprir com as obrigações contratuais;
- b) Efetuar os pagamentos na forma pactuada;
- c) Notificar o CONTRATADO em caso de descumprimento de suas obrigações;
- d) Comunicar o CONTRATADO em caso de eventuais falhas na prestação de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as fases de execução da Obra contratada através do Contrato nº 004/2023;
- b) Notificar a, por escrito, eventuais irregularidades na execução da Obra realizada pela empresa LG GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI, fixando prazo para as devidas correções;
- c) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Obra, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) Efetuar todas as medições da Obra realizada;
- e) Emitir o Termo de conclusão da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 e seus incisos da Lei 14.133/2021.
- 7.3 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 7.5 - A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;
- 7.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 7.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue ao Gabinete da Presidência;

=====
Rua São Sebastião, S/N, Centro – CEP: 76.250-000 - Baliza – Goiás – Fone: (64)3660-1642

LUANA DE PAULA MATOS
VIANA:98933450149

Assinado de forma digital por
LUANA DE PAULA MATOS
VIANA:98933450149
Dados: 2023.12.18 09:47:56 -03'00'

E-mail: 00.898.626/0001-67

JOSE HENRIQUE MARTINS
DE SOUSA:03078440133

Assinado de forma digital por JOSE
HENRIQUE MARTINS DE
SOUSA:03078440133
Dados: 2023.12.18 09:39:20 -03'00'

7.8 – A reincidência da Contratada na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 137 e 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados NÃO serão reajustados, salvo se houver acréscimo nos serviços, fora do descrito em orçamento e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/2021.

Rua São Sebastião, S/N, Centro – CEP: 76.250-000 - Baliza – Goiás – Fone: (64)3660-1642



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BALIZA**
Poder Legislativo - Biênio 2023 - 2024
Com o Povo Construindo um Novo Amanhã!

11.2 - A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Aragarças, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Baliza/GO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

LUANA DE PAULA MATOS Assinado de forma digital por LUANA DE
PAULA MATOS VIANA:98933450149
VIANA:98933450149 Dados: 2023.12.18 09:47:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA - GO

Contratante

JOSE HENRIQUE MARTINS Assinado de forma digital por JOSE
HENRIQUE MARTINS DE
DE SOUSA:03078440133 SOUSA:03078440133
Dados: 2023.12.18 09:39:44 -03'00'

MS ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 32.368.050/0001-12

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Jordana Silva Senomides
CPF: 032.780.291-00

2º Kele P. Batista
CPF: 973.070.761-87